

### **A Guerra na construção da independência do Condado portucalense**

Rodrigo da Silva Salgado - UFRJ

A elaboração desta comunicação está diretamente relacionada à pesquisa que tenho desenvolvido junto ao laboratório de História Medieval da Universidade Federal do Rio de Janeiro (Medievo), e tal trabalho coordenado pela prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Gracilda Alves está intimamente ligado com uma problemática que tenho levantado sobre minhas fontes acerca da construção do reino de Portugal e da ascensão ao poder de Afonso Henriques (1109-1185). Pois, é através das sucessivas vitórias contra o muçulmano na Guerra de Reconquista que o Condado Portucalense adquire gradativamente sua configuração territorial, e é por meio da mesma que a construção do poder de Afonso Henriques se legitima.

Em primeiro lugar, a Guerra de Reconquista contra o muçulmano, para Portugal possuiu um verdadeiro sentido militar, e especificamente, político. A vitória dos portugueses contra os invasores sarracenos demonstrava a expressão do juízo de Deus e sua vontade divina, assim como sua proteção perante aos povos ibéricos, especialmente, os lusitanos. E é precisamente o sucesso de Afonso Henriques nesta guerra que o impõe como o detentor de um carisma fazendo dele um herdeiro de Afonso VI, tornando-o digno de portar a coroa de rei.

Esta maneira de interpretar os acontecimentos permite igualmente compreender o caráter eminentemente guerreiro dos primeiros monarcas portugueses, pois os mesmos impõem-se no conjunto dos reinos cristãos como sublimes chefes guerreiros, que devem, sem dúvida, a sua dignidade à descendência régia, mas só pelo vigor militar se tornam dela verdadeiramente dignos. É importante explicitar que esta guerra possui um caráter de construção da independência e formação do reino.

Não podemos estudar a independência de Portugal sem analisar a guerra como o elemento chave na construção do poder lusitano, pois a questão fundamental a ser

tratada nesta comunicação é a forma como se deu o estabelecimento do poder de Afonso Henriques devido ao caráter unificador da Guerra de Reconquista.

E é durante a Reconquista que o poder de Afonso Henriques se constrói, pois esta soberania vinha-lhe sobretudo de uma idéia, a de recuperar o território do Condado Portucalense das mãos dos infiéis e integrá-los à cristandade. A figura do monarca, devido a este ideal, acaba ligando-se a ação armada, intimamente centrada no alargamento do espaço físico inicial do território do Condado Portucalense. Podemos afirmar com segurança que o sucesso do primeiro rei de Portugal adveio em larga medida do seu prestígio na guerra e da autoridade que ela lhe conferiu.

Fosse Portugal, Aragão, ou em Castela, os reis eram justificados por esse trabalho, e a extensão do seu território às terras retomadas aos muçulmanos constituía apenas a prova da sua submissão a Deus e aos seus mandamentos.

Esta concepção de poder, que é igualmente uma justificação para os príncipes que o exercem, foi elaborada no decorrer do século XII e deve muito ao direito romano e à noção de *imperium*. Portanto, o rei era o supremo chefe civil e militar da sociedade, representando o comandante em chefe das tropas convocadas, comando que na época da reconquista assumia pessoalmente.

Para além das divergências entre Portugal e Castela, todos os cristãos do Norte da península se identificavam na luta contra o invasor muçulmano, participando de uma idéia militar, religiosa e econômica, a Reconquista, sendo mito unificador e realidade, funda assim, ao mesmo tempo, um conceito de poder e uma prática deste, uma estruturação da sociedade em função de critérios militares, a organização de um espaço que não era fechado ou definido, e uma visão específica das relações entre o cristão e seu Criador.

É importante ressaltar o papel dos reinos asturianos no início da reconquista dos territórios cristãos, pois, o reino de Astúrias no século VIII, apesar de seu chefe Pelágio ter sido eleito à lei goda, se tornou um reino voltado aos embates contra o

invasor, desde então, a reconquista cristã, sempre à mercê do destino das batalhas e dos inevitáveis refluxos, foi avançando metodicamente ao sul do Douro.

Inicia-se assim, o longo e centenário combate entre cristãos e muçulmanos, entre os legítimos herdeiros do governo visigótico e os usurpadores de uma religião e de uma raça estrangeira, sua luta contra o califado de Córdoba representava uma legítima tentativa de recuperação do território que outrora pertencera aos seus ascendentes. Porém, de fato, seria preciso esperar por meados do século XI para ver surgir as grandes expedições de reconquista, que foram efetivamente levando cada vez mais para sul a fronteira cristã e que acabaram por mostrar a fraqueza do al Andaluz.

Tratando-se em trabalhar com a Guerra Santa e de uma legitimação através desta, seria importante levar à luz o conceito de Agostinho acerca desta “guerra justa” (*bellum iustus*), estabelecendo uma distinção entre as “guerras justas” e as “guerras injustas” e declarando firmemente que o cristão poderia tomar partido com toda segurança nas primeiras.

Entretanto, esta *bellum iustus* não era de modo algum um álibi destinado a tolerar e justificar qualquer forma de guerra, ao contrário, era um meio de legitimar os poucos casos em que um cristão poderia erguer sua espada possuindo a finalidade de ser uma oposição da força bem conduzida à violência, tendo por objetivo que esta última subjugasse os mais fracos e que a injustiça dominasse a justiça.

Sendo assim, a guerra justa era um mal, mas um mal menor em virtude ao triunfo da justiça, esta deveria ser defensiva e almejar unicamente a reparação da injustiça, e não devia resultar da vontade pessoal de ninguém, sendo seu objetivo a restauração de uma paz iluminada por uma justiça autêntica, pois esta guerra deveria ser declarada por uma autoridade oficialmente constituída e reconhecida.

Esta noção de guerra justa era salientada também pelos canonistas do século XII, sendo esta justificada no caso de “necessidade inevitável e urgente”,<sup>1</sup> tanto para a defesa do reino como para a defesa da fé e da Igreja, e os mesmos exemplificavam essa necessidade referindo-se às guerras que os cristãos moveram contra os infiéis.

A eleição, a designação do seu sucessor pelo soberano, sua escolha por Deus graças a uma vitória militar ou a uma conquista, invocando o sinal da vontade divina foram as principais vias de ascensão do poder real na Idade Média.

É importante ressaltar que a “guerra santa”, se tornando a partir do começo do século XII, na Reconquista, fez de cada combatente um cavaleiro cruzado, justificado simplesmente pela participação nesta empresa comum. O clero conseguiu impor plenamente, como em outras sociedades, a sua função de mediador entre os homens e Deus, com a justificativa de, ao combater, todo cavaleiro tinha suas tidas falhas e dívidas perdoadas, ou seja, a Reconquista era uma cruzada, uma guerra santa e justa, no decorrer da qual aquele que encontrava a morte tinha o paraíso assegurado. Esta, conduzida em nome da cristandade, era tarefa de toda a cristandade ibérica, do rei e dos seus nobres até o último peão.

É importante destacar que o rei é o representante de Deus no seu reino e a Guerra de Reconquista é o meio de legitimação desta representação divina, sendo assim, ele é responsável perante Ele tanto pelos seus clérigos como pelos seus laicos. A transmissão do poder de origem divina, fez-se em proveito do monarca, o qual, no seu reino, dispunha do temporal e do espiritual, reconhecendo a autoridade do papa no domínio do dogma e na legitimação de seu reino.

Tomemos a obra de Ernst Kantorowicz “Os Dois Corpos do Rei” como referência para trabalharmos a dualidade do poder de Afonso Henriques que apesar de sua soberania se legitimar com a guerra e pelo fato dele ser considerado o eleito a assumir o trono de Portugal, libertando o Condado Portucalense das mãos do infiel, o próprio precisa estar todo momento atrelado à Igreja com a finalidade de obter um reconhecimento papal de sua soberania, fato este que será concretizado apenas no final de sua vida.

É necessário explicitar o conceito de *persona mixta*,<sup>2</sup> pois de acordo com Kantorowicz, esta era representada na esfera político-religiosa, figurada principalmente pelo bispo e o rei, e onde este amálgama referia-se à união de poderes e direitos espirituais e seculares unidas em uma só pessoa.

A capacidade de dualidade do poder, neste sentido, era uma característica costumeira e bastante comum ao clero durante o feudalismo, quando os bispos não eram somente príncipes da igreja, mas também vassalos do rei e não somente os bispos, mas também o rei era representado como uma *persona mixta*, pois lhe era atribuída certa capacidade espiritual como emanção de sua consagração.

A doutrina papal definitivamente negava ao rei um caráter clerical, ou relegava esse caráter a alguns títulos honorários e funções insignificantes, entretanto, muitos autores medievais enfatizavam que o rei não era apenas “meramente uma pessoa comum”, por volta do início do século XII, quando o Anônimo normando, idealizador desta teoria dos Dois Corpos do Rei, elaborou seus tratados, o conceito de rei como uma pessoa dotada de qualidades espirituais ainda prosperava e estava bem longe de haver passado de seu apogeu.

A dualidade expressa pelo conceito de *persona mixta* refere-se a capacidades temporais e espirituais relacionadas com a soberania do monarca, portanto, é importante reconhecer no rei uma “pessoa dupla”, sendo uma descendendo da natureza e a outra da graça divina que por meio de uma, ou seja, pela condição natural, conformou-se com os outros homens; e por intermédio da outra, o próprio monarca excedeu a todos os outros devido a eminência de sua deificação, em relação a sua “personalidade gêmea”, o monarca era, por natureza, um homem individual e em relação à sua outra personalidade era reconhecido pela sua graça advinda de Deus.

Pois o rei é identificado como o personificador perfeito de Cristo na terra, e uma vez que o modelo divino é ao mesmo tempo Rei e Sacerdote, realeza e sacerdócio de Cristo devem refletir-se também em seus vigários, isto é, no Rei e no Bispo, que são, simultaneamente, de acordo com Kanrowicz, *persona mixta* (espirituais e seculares) e *persona geminatae* (humanas por natureza e divinas pela graça), sendo as teorias do Anônimo normando não focalizadas na noção de “cargo” e nem em considerações constitucionais ou sociais; as mesmas são cristológicas e cristocêntricas.

Portanto, podemos com segurança dizer que o mito unificador da Guerra de Reconquista possui relação direta com esta idéia, pois o ideal que permeou a soberania de Afonso Henriques foi de que o monarca é o representante de Cristo na terra e que, por intermédio do mesmo, permitiu que o soberano fosse elevado a rei com a expulsão dos infiéis muçulmanos dos territórios do Condado Portucalense, assim, o soberano português construiu sua realeza e seu poder com o apoio deste projeto da monarquia cristã que, por sua vez, acabou legitimando-a, não somente este poder real, mas também a própria independência de Portugal.

Toda a imensa obra do governo de Afonso Henriques não se pode compreender sem ter em vista o seu relacionamento com o clero, um de seus principais apoios.

Podemos destacar o nome de D.João Peculiar, arcebispo de Braga, defensor dos direitos de sua Sé, face a Compostela e Toledo, e verdadeiro agente de Afonso Henriques na cúria romana. Ao mesmo se deveram as contínuas e persistentes conversações junto da cúria romana, no sentido de se alcançar o reconhecimento da independência de Portugal, sempre na identificação entre os seus objetivos, como arcebispo de Braga, com os reis de Portugal.

Sendo assim, parece terem resultado cordiais as relações entre Afonso Henriques e o clero do seu reino.

E, em 23 de maio de 1179, Alexandre III, ocupante do trono pontifício, dirigiu a Afonso Henriques a bula *Manifestis probatum*, pela qual reconhecia o título de rei do mesmo e a Portugal a categoria de reino, tomando-os assim sob proteção apostólica e prometia o auxílio papal para a defesa da dignidade régia e ainda para os domínios presentes ou conquistados posteriormente, terminando assim anos de negociações com a Santa Sé. Portugal havia-se expandido e consolidado sob a chefia de Afonso Henriques, e até mesmo sob o desígnio da Providência divina.

O governo do primeiro monarca de Portugal é contemporâneo aos novos movimentos espirituais na Cristandade, e assinalável pelo alargamento que as suas terras conheceram, foi propício à implantação e desenvolvimento dos institutos religiosos

regulares. De fato, apesar dos beneditinos, já fixados, gozarem da proteção régia, os cônegos regrantes de Santo Agostinho e cistercienses são aqueles que emergem na documentação do governo de Afonso Henriques. Estas ordens monásticas tiveram papel fulcral na função de repovoamento dos territórios reconquistados.

A constituição do reino de Portugal durante o século XII, se baseou num movimento expansionista, de caráter militar e, intimamente ligado a este, de índole repovoadora, seguindo aquele de perto.

As tendências repovoadoras acompanhavam estas linhas de ação militar. A conjuntura militar da época levou o primeiro rei português a privilegiar, na sua ação repovoadora, a área do Mondego até o Tejo: era o espaço natural de um território que o rio separava e defendia dos ataques muçulmanos.

Por isso, a ação repovoadora de Afonso Henriques centrou-se na defesa e estabilidade da linha do Mondego, e posteriormente, ligados à intenção do rei de Portugal, marcar presença em terras próximas de Leão, encontrando-se um conjunto de forais para o reforço da área fronteiriça. Então, com estas concessões efetuadas por Afonso Henriques permitiu a criação de uma vasta de poder ligada ao rei.

É importante explicitar que a guerra é o fator dominante que estrutura a sociedade e sua economia na Península Ibérica medieval, e a mesma não é uma situação permanente, os períodos de trégua em que se estabelecem ou restabelecem relações comerciais e políticas são interrompidos por fases de luta declarada, operações militares contínuas ou periódicas, ou de inquietação. Portanto, a sociedade ibérica é uma sociedade de fronteiras, caracterizando-se por uma forte instabilidade social, onde as possibilidades de ascensão são tão numerosas como os riscos incorridos.

O proveito econômico deste empreendimento era atrativo aos olhos daqueles que almejavam ascender socialmente, pois, as virtudes pessoais e o serviço público aliam-se assim ao valor militar para conferir à sociedade portuguesa medieval a sua característica fundamental, permitindo elevar à nobreza, uma nobreza moral que afirmava aos olhos dos homens o título que a garantia.

O papel do monarca na qualidade de distribuidor deste título adquiriu tanto mais importância quanto, sancionando daí em diante o valor moral de seus súditos. O privilégio da nobreza era, evidentemente, acompanhado da obrigação do serviço das armas e, conseqüentemente, da isenção de impostos.

É importante salientar a devida importância que a luta contra o muçulmano teve na independência do Condado Portucalense, pois, ao contrário das teses tradicionais, as disputas entre Portugal e Leão, apesar de serem freqüentes, não passavam de meros conflitos de fronteiras, onde se disputaram algumas terras e castelos, exigiram-se juramentos, trocaram-se filhas ou irmãs para garantir o respeito de compromissos mútuos, mas não houve invasões muito profundas em território inimigo nem qualquer propósito sério de aniquilar o adversário ou conquistar todo o reino, portanto, as guerras “nacionais” antes do século XIV se parecem muito mais com simples lutas de senhores feudais do que com as guerras modernas.

Portanto, concluímos que a Guerra de Reconquista possui um verdadeiro sentido unificador de todo o território do Condado Portucalense e é precisamente a vitória de Afonso Henriques neste empreendimento, assim como sua rede de estratégias políticas e de poder, que o reconhece como o primeiro rei de Portugal, sendo esta legitimação proveniente do seu prestígio na guerra e da autoridade que ela lhe conferiu, sempre unindo a figura de Afonso Henriques a esta ação armada. A ascensão de Afonso Henriques ao trono português representava o aparecimento de um novo rei, destinado a tomar na Cristandade um lugar de relevo, amalgamando a figura do rei, da guerra e de um reino.

#### Notas:

1- LE GOFF, Jacques. *Dicionário temático do ocidente medieval*. São Paulo: EDUSC. 2002. VOL I e II. p. 475.

2- KANTOROWICZ, Ernst H. *Os Dois Corpos do Rei: Um estudo sobre teologia política medieval*. São Paulo: Companhia das Letras. 1998. p. 49.